



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS**

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

---

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011580-14.2014.815.0000**

**RELATOR** : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

**AGRAVANTE** : Maria Estefânia de Oliveira

**ADVOGADO** : Gustavo Nunes de Aquino

**AGRAVADO** : Município de Patos

**ORIGEM** : Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos

**JUIZ** : Ramonilson Alves Gomes

---

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA.  
JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REVOGAÇÃO DA  
DECISÃO AGRAVADA. RECURSO  
PREJUDICADO.**

*- Se, ao prestar as informações, o Juiz singular informa que exerceu o juízo de retratação, revogando integralmente a decisão agravada, resta prejudicado o recurso.*

**Vistos etc.**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA ESTEFÂNIA DE OLIVEIRA contra a decisão de fl. 14 proferida pelo Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos que, nos autos da Ação Ordinária em face do MUNICÍPIO DE PATOS, indeferiu a antecipação de tutela.

Em suas razões, a Agravante sustenta a redução da jornada de trabalho para 20 horas semanais, conforme previsto no edital, não atraindo a previsão contida na Lei nº 9.494/97, eis que não tem “*por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza*”. Ao final, pugna pelo provimento do recurso.

Informações do magistrado de 1º grau, exercendo o juízo de

retratação, conforme dispõe o art. 529 do CPC (fl. 50).

Sem contrarrazões – Certidão de fl. 53.

O Ministério Público opinou para que este recurso seja julgado prejudicado, fls. 55/56.

**É o relatório.**

### **DECIDO**

O recurso resta prejudicado, uma vez que o Juiz *a quo*, ao prestar as informações, exerceu o juízo de retratação (fl. 50).

Nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil, ***"se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo"***.

Sobre o tema, ainda, prescrevem os arts. 127, XXX, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e 557, do Código de Processo Civil:

*"Art. 127. São atribuições do relator:  
(omissis)*

*XXX – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, (...)."*

*"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior"*.

Por tais razões, em face da revogação do *decisum* recorrido,  
**JULGO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

Publique-se.

Intime-se.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

João Pessoa, \_\_\_\_ de fevereiro de 2015.

**Desembargador LEANDRO DOS SANTOS**  
**Relator**